
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.720, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei nº 6.623, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.623, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - até 4% (quatro por cento) do valor total alocado anualmente para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE dos recursos provenientes da quota-parte do Estado do Pará no Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE;

II - até 4% (quatro por cento) do valor total alocado anualmente para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE dos recursos provenientes da quota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 159, inciso II, da Constituição Federal;

.....

Parágrafo único. Os recursos financeiros alocados anualmente para o FDM devem corresponder a pelo menos 40% (quarenta por cento) do total de recursos alocados anualmente no FDE, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
Governadora do Estado em exercício

DOE Nº 30.365, de 27/01/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ